



PARTICIPE DESTA CAMPANHA!
MOBILIZE-SE!

Governo do Estado da Bahia

Rui Costa
Governador

Adélia Maria Carvalho de Melo Pinheiro
Secretário da Saúde do Estado

Rívia Mary de Barros
Superintendente de Vigilância e Proteção da Saúde

Leticia Coelho da Costa Nobre
Diretora de Vigilância e Atenção à Saúde do Trabalhador

Universidade Federal da Bahia

João Carlos Salles Pires da Silva
Reitor

Luis Eugenio Portela Fernandes de Souza
Diretor do Instituto de Saúde Coletiva da Bahia

Vilma Souza Santana
Programa Integrado de Pesquisa e Cooperação Técnica em Saúde Ambiental e do Trabalhador

Ministério Público do Trabalho na Bahia

Luís Carlos Gomes Carneiro Filho
Procurador Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 5ª Região

Rômulo Barreto de Almeida / Ilan Fonseca de Souza
Procurador do Trabalho da 5ª Região

Equipe de elaboração

Ana Márcia Duarte Nunes Nascimento
Celso Joêlio Amorim Teodoro
Cleber Cremonese
Iracema Viterbo Silva
Jacira Azevedo Cancio
Leticia Coelho da Costa Nobre
Marta Campos
Suzana Mendes Almeida

Projeto gráfico, diagramação, ilustrações e editoração

Miguel Cotrim e Catarina Cotrim
X Comunicação e Marketing Ltda.
xcomunica.com@gmail.com

© 2021

by autores Direitos para esta edição cedidos para Divast/Cesat

Financiamento

Cartilha produzida com recursos da Ação Civil Pública nº 0001138-21.2010.5.05.0023



Instituto de Saúde Coletiva
Universidade Federal da Bahia



MPT Ministério Público do Trabalho na Bahia



GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DA SAÚDE

O QUE É ACIDENTE DE TRABALHO?



A acidente de trabalho é o evento que causa lesão ao trabalhador ou trabalhadora, interrupção da atividade de trabalho, danos físicos, psíquicos e materiais, e ocorre nas seguintes situações:

- Durante o exercício da atividade própria do trabalhador em seu ambiente de trabalho.
- Em decorrência de condições de trabalho inseguras e precárias.
- Pelo uso de materiais, substâncias, matérias-primas, máquinas, equipamentos, veículos (moto, carro, ônibus, caminhão), condições do ambiente, entre outros fatores.

Também é considerado acidente de trabalho aquele que ocorre fora do ambiente habitual de trabalho, como:

- Em viagens
- No trajeto de casa para o trabalho ou vice-versa
- Nos intervalos entre turnos
- Em refeitórios e alojamentos.
- Nas situações em que o trabalhador ou a trabalhadora estiver a serviço ou agindo por interesse da empresa (ou de seu contratante)



Violências e agressões interpessoais ocorridas no ambiente/local de trabalho, ou no trajeto, também são consideradas acidentes de trabalho.

A Previdência Social considera os acidentes ocorridos nessas situações como “equiparados aos acidentes de trabalho” para fins de concessão dos benefícios previdenciários acidentários.





Importante

O acidente de trabalho pode ocorrer com qualquer trabalhador ou trabalhadora. Não é preciso ter vínculo empregatício formal (carteira de trabalho assinada) para caracterizar o evento como acidente de trabalho.

Todo trabalhador e trabalhadora pode sofrer acidentes de trabalho atuando em quaisquer dessas situações:

- Com vínculo de trabalho formal ou informal
- Atuando por conta própria
- Em atividades tradicionais
- Trabalhos precários
- Trabalhos eventuais
- Autônomos
- Avulsos
- Temporários
- Cooperativados
- Aprendizizes
- Estagiários
- Domésticos
- Em serviços públicos
- Em estabelecimentos privados
- Em áreas urbanas ou rurais



TODO ACIDENTE É UM ALERTA SOBRE AS CONDIÇÕES DE TRABALHO

Todo acidente de trabalho sinaliza que alguma coisa não está correta naquele ambiente e naquela organização do trabalho.

Mostra também que as medidas de proteção não estão sendo aplicadas ou não estão adequadas; ou, ainda, que a comunicação, as relações e a organização do trabalho não estão voltadas para a proteção da saúde e segurança do trabalhador.



Principais fatores e situações de risco que podem levar a acidentes de trabalho:

- Uso de tecnologias, máquinas e equipamentos sem proteção coletiva.
- Falta de manutenção preventiva e corretiva em máquinas e equipamentos.
- Presença e/ou manuseio de produtos químicos prejudiciais à saúde sem o cumprimento de normas de prevenção e proteção.
- Excesso de atribuições.
- Jornadas de trabalho extensas.
- Ritmo intenso de trabalho.
- Cobranças excessivas por produtividade.
- Pressões nas relações de trabalho.
- Monotonia, repetitividade etc.
- Falta de gestão e planejamento de riscos.
- Instalações precárias e ambientes de trabalho inseguros; arranjos físicos inadequados, falta de sinalização, iluminação inadequada e desníveis no piso.
- Instalações elétricas defeituosas, desprotegidas ou em desacordo com normas técnicas.

- Equipamentos sem proteção ou dispositivos de segurança que permitam a interrupção em caso de acesso à zona de risco ou emergência.
- Falta de treinamento/capacitação.
- Falta de supervisão, ausência de procedimentos ou descumprimento de normas/legislação.
- Situação de vulnerabilidade à violência (assaltos e agressões).
- Trânsito de equipamentos pesados.
- Falta de equipamentos de proteção individual adequados (cinto de segurança, linha de vida para trabalho em altura, dentre outros).

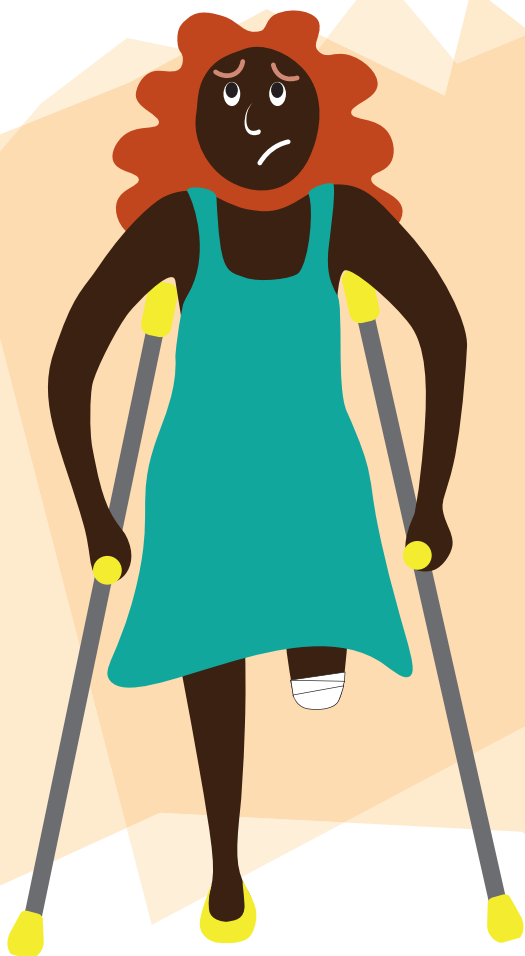


ACIDENTES OCORREM COM FREQUÊNCIA E TÊM CONSEQUÊNCIAS

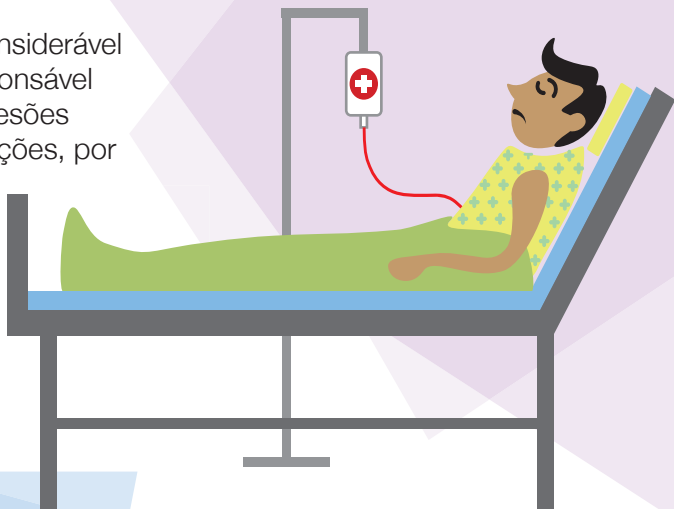
Os acidentes de trabalho são comuns e ocorrem com frequência em praticamente todas as ocupações, atividades econômicas e ambientes de trabalho.

Milhares de trabalhadores e trabalhadoras no Brasil e na Bahia se acidentam no trabalho todos os dias do ano.

A maioria é acidente sem gravidade que não é valorizado ou mesmo identificado pelos trabalhadores e trabalhadoras, gestores, empregadores, encarregados, chefes etc., como evento que deve ser discutido, conhecido, analisado, notificado nos sistemas de registro e utilizado como exemplo para prevenção de novos casos.



Porém, uma parte considerável desses acidentes é responsável por muitas mortes, por lesões graves, fraturas, amputações, por hospitalizações, pela perda de funções e da capacidade física e funcional, temporária ou permanente, por sofrimento físico e psíquico, entre outras sequelas.



Um acidente de trabalho grave provoca muitas consequências:



- Sequelas temporárias ou permanentes, com sofrimento para o trabalhador e a trabalhadora e para sua família.
- Custos econômicos e sociais que se ampliam para toda a comunidade, para as empresas, para os serviços de saúde – especialmente o Sistema Único de Saúde (SUS), principal responsável pela assistência, cuidado, reabilitação física e psicossocial e pelas ações de vigilância da saúde do trabalhador.
- Grande impacto para a Previdência Social, que garante o acesso aos benefícios previdenciários aos trabalhadores e trabalhadoras acidentadas e a suas famílias.

ACIDENTE DE TRABALHO É PREVISÍVEL

O acidente de trabalho é um evento previsível. Ele não ocorre “por obra do destino”, que acontece de repente ou sem ter como evitá-lo.

Ao observarmos as reais condições laborais existentes na maioria das atividades e ambientes de trabalho, percebemos que eles são eventos “esperando por acontecer”.

Os acidentes de trabalho podem e devem ser prevenidos: existem conhecimentos, normas e tecnologias que orientam as medidas que devem ser adotadas para a eliminação, controle ou redução dos fatores e condições de risco que levam aos acidentes de trabalho.



**É possível
reduzir
ou eliminar
os acidentes
de trabalho**

Como prevenir o acidente de trabalho

Para prevenir precisamos conhecer suas causas e intervir sobre a cadeia de fatores que contribuem para a ocorrência do acidente de trabalho.

A informação sobre as condições laborais e sobre os acidentes de trabalho e suas causas é fundamental para que toda a sociedade conheça esse problema, para que as políticas públicas e privadas de fato protejam a vida e a saúde de trabalhadores e trabalhadoras.

Para isso é preciso:

- Atuar no ambiente e nas condições de trabalho para eliminar ou neutralizar as causas que dão origem aos acidentes.
- Adotar medidas de proteção coletiva e de controle, para reduzir e eliminar os riscos no ambiente de trabalho.
- Priorizar as medidas de proteção coletiva. Somente depois delas, avaliar se ainda há necessidade de adotar os equipamentos de proteção individual (EPI).
- Garantir a participação dos(as) trabalhadores(as) e o acesso às informações sobre riscos e proteção à saúde.
- Entender que os EPI não evitam acidentes. Apenas podem minimizar o dano.
- Compreender que as medidas de proteção coletiva são as mais importantes para a prevenção.
- Substituir produtos, matérias-primas ou tecnologias por outras menos danosas.
- Utilizar dispositivos de segurança nas máquinas e equipamentos e barreiras de proteção em outras zonas de risco.
- Promover campanhas de prevenção de acidente de trabalho nas empresas.
- Realizar capacitações/ treinamentos dos(as) trabalhadores(as).
- Disponibilizar equipamentos de proteção individual adequados, como instalação de linha de vida e uso de cinto de segurança durante atividade em altura.
- Supervisionar atividades consideradas de risco.
- Dimensionar pessoal para evitar a sobrecarga de trabalhadores(as) e jornadas excessivas.
- Cumprir normas e legislações voltadas para a prevenção de acidentes.
- Monitorar a saúde de trabalhadores e trabalhadoras.

ACIDENTES FREQUENTES EM ALGUMAS ATIVIDADES ECONÔMICAS



INDÚSTRIAS EM GERAL

Choque elétrico, quedas, queda de objetos, impactos diversos (objetos lançados, impacto de máquinas), explosões, acidentes com máquinas, inalação e contato com substâncias tóxicas, exposição a temperaturas extremas.

NA CONSTRUÇÃO CIVIL

Quedas, desabamento, choque elétrico, queda de materiais, acidentes com cargas transportadas em caminhões, carrinhos de mão, empilhadeiras e guindastes, ataque de animais peçonhentos, atropelamento, violência.



NO TRANSPORTE URBANO, EM ESTRADAS E COM MOTOCICLISTAS PROFISSIONAIS

Colisão, capotamento, atropelamento, violências (assaltos e agressões).





NA AGRICULTURA

Acidente com animais peçonhentos, queda e coice de animal, acidente com veículos automotores, máquinas e equipamentos (colheitadeira, trator, bateadeira de sisal etc.), exposição a produtos químicos (agrotóxicos e fertilizantes), queda de altura (árvores e outros desníveis).

NA MINERAÇÃO

Desmoronamento, inundações, explosão, quedas, choque elétrico, exposição a gases tóxicos e produtos químicos, impactos diversos, acidentes com máquinas e equipamentos, ambiente confinado, atropelamentos.



Ao perceber que o seu trabalho tem risco de acidente, não espere acontecer.

Procure, converse, informe (de preferência por escrito) ao chefe imediato ou ao seu superior, ao sindicato ou à associação e aos órgãos públicos de proteção da saúde e segurança dos trabalhadores(as).

DIREITOS DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS

A notificação e o registo do acidente de trabalho é direito do trabalhador e da trabalhadora, formal ou informal, e obrigação dos serviços de saúde, públicos e privados, e das empresas.

A notificação é obrigatória para todos os acidentes de trabalho – leves, graves ou com óbito, com exposição a materiais biológicos, com animais peçonhentos, com crianças e adolescentes, dentre outras situações.



ACIDENTES DE TRABALHO
É URGENTE EVITAR

Trabalhadores e trabalhadoras devem:

- Ser informados(as) sobre os riscos existentes em seu ambiente, processo e atividades de trabalho.
- Trabalhar em ambientes seguros, protegidos e saudáveis.
- Receber treinamento e capacitação adequados à atividade realizada.
- Recusar-se a realizar trabalhos em situações de risco grave e iminente à saúde e à vida.
- Ter à disposição EPI (Equipamentos de Proteção Individual) adequados, quando as medidas de proteção coletivas não forem suficientes ou quando houver emergências.
- Participar de comissões, acompanhar e fiscalizar o cumprimento das normas e medidas de proteção à saúde e segurança implantadas pela empresa ou órgãos públicos.
- Ter acesso às ações de prevenção, promoção e proteção da saúde.
- Procurar seu sindicato de classe, a Superintendência Regional do Trabalho e os setores de vigilância em saúde do SUS, em caso de descumprimento pela empresa das obrigações previstas.
- Ter acompanhamento da situação de saúde por meio de exames de saúde na contratação (admissional), durante a permanência no trabalho (periódicos) e na demissão (demissional), com custos pagos pela empresa.
- Ter seu acidente de trabalho notificado/registrado nos sistemas de informação do SUS e, quando segurados, também da Previdência Social.
- Ter garantida estabilidade no emprego por 12 meses após alta do INSS, no caso de celetistas, quando vítima de acidente de trabalho.

Serviço Público

Para os servidores públicos estatutários, os acidentes de trabalho ou em serviço devem seguir as normas e fluxos definidos pela administração pública.



Deveres dos empregadores em caso de acidente de trabalho

- Prestar os primeiros socorros e garantir toda assistência necessária.
- Notificar o acidente por meio da Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) e enviá-la para registro no INSS, independentemente se houve ou não afastamento do trabalhador ou trabalhadora.
- Encaminhar o trabalhador ou a trabalhadora ao INSS para realizar perícia médica, em caso de afastamento por mais de 15 dias.
- Investigar juntamente com a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (Cipa) as circunstâncias de ocorrência do acidente, a fim de melhorar as medidas de prevenção e evitar outros acidentes.



PARA QUE SERVE A NOTIFICAÇÃO E O REGISTRO DO ACIDENTE DE TRABALHO?

Esses dados e informações são muito importantes para o conhecimento da situação e o planejamento de ações, por parte de autoridades e serviços públicos, sindicatos, associações, trabalhadores e empresas, e para adoção das medidas preventivas para melhorar as condições de trabalho e evitar outros acidentes.

A notificação deve ser feita pela unidade de saúde que atendeu o trabalhador (hospital,

pronto atendimento, unidade de saúde da família e outros).

A notificação do acidente de trabalho é direito do trabalhador e da trabalhadora, formal ou informal, e obrigação dos serviços de saúde, públicos e privados.



Rede de proteção social aos trabalhadores(as)

Se você, trabalhador ou trabalhadora, está enfrentando alguma situação de desemprego, adoecimento, sofreu acidente de trabalho ou teve seus direitos trabalhistas, previdenciários e/ou de saúde violados, saiba que pode contar com uma rede de apoio e proteção formada por diversas instituições.

O apoio pode ser dado tanto na forma de orientação e informação, quanto na prestação de ações e serviços para trabalhadores e trabalhadoras. Nesses locais, você poderá dispor de ações e serviços de saúde e de assistência social, receber orientações sobre a concessão de benefícios previdenciários e promoção de ambientes saudáveis, de acordo com suas diferentes necessidades de saúde e de condições de vida e trabalho.

PROCURE EM SEU MUNICÍPIO E REGIÃO

No SUS

- Unidades Básicas de Saúde (UBS) e Unidades de Saúde da Família (USF)
- Centros de Referência em Saúde do Trabalhador (Cerest)
- Setor de Vigilância em Saúde do município
- Rede especializada: Policlínicas, Centros de Reabilitação Física, Rede de Atenção Psicossocial
- Rede de urgência e emergência: Unidade de Pronto Atendimento (UPA), emergência hospitalar, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (Samu)
- Conselhos de Saúde (municipal e estadual)
- Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora

Outras

- Superintendência Regional do Trabalho e suas instâncias regionais
- Gerências Regionais do INSS
- Rede de Assistência Social: CRAS e CREAS
- Procuradoria Regional do Ministério Público do Trabalho e suas instâncias regionais

Sindicatos, Associações, Centrais Sindicais e Cooperativas de Trabalhadores

- Central Única dos Trabalhadores (CUT)
<http://www.cutbahia.org.br/>
- Força Sindical
<http://www.fsindical.org.br/>
- Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil (CTB)
<http://ctbbahia.org.br>
- União Geral de Trabalhadores (UGT)
<http://www.ugt.org.br/>
- Nova Central Sindical dos Trabalhadores (NCST)
<http://www.ncst.org.br/>
- Central Geral dos Trabalhadores do Brasil (CGTB)
<http://www.cgtb.org.br/>



**Instituto de
Saúde Coletiva**
Universidade Federal da Bahia



MPT Ministério Público do Trabalho
na Bahia



**GOVERNO
DO ESTADO**

SECRETARIA
DA SAÚDE